

# MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Encaminhado a Comissão de  
Finanças e Orçamentos

17/06/2013

*[Handwritten signature]*

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 019, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Encaminhado a Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final

17/06/2013  
Presidente *[Handwritten signature]*

LIDO  
17/06/2013  
Presidente *[Handwritten signature]*

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Comissão Promotora do evento 1ª Festa do Peão no Distrito Ipezal, por meio de celebração de convênio e dá outras providências.*

**LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou; sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro à Comissão Promotora da **1ª Festa do Peão no Distrito Ipezal**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como incentivo cultural para cobrir despesas com a realização do evento.

*Parágrafo único* - Aos fins do que dispõe o "caput", deverá o Executivo Municipal celebrar convênio com a Comissão Promotora, cujas cláusulas conterão a disciplina sobre os recíprocos interesses dos partícipes, segundo modelo que forma anexo a esta Lei.

**Art. 2º.** A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da Comissão organizadora do evento e à sua aprovação pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0207 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico

0207.20.606.018.2014 – Manutenção e Realização Festa do Peão

3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Art. Cient. Desp. e Outras

*Parágrafo único* - Para a cobertura do crédito mencionado no caput, será utilizada transferência parcial da seguinte dotação orçamentária:

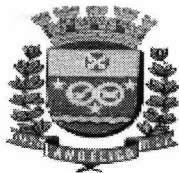
0205 – Secretaria Municipal de Educação

0205.12.361.042.1.012 – Construção Unidade Escolar

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

**Art. 4º.** Decorridos 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei, a Comissão Promotora do evento deverá prestar contas da aplicação do auxílio recebido.

*[Handwritten signature]*



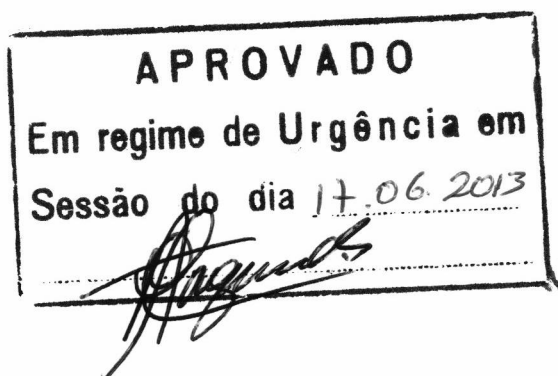
**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

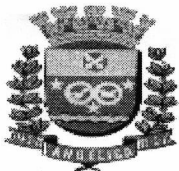
---

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Angélica – MS, 17 de junho de 2013.

**Luiz Antonio Milhorança**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

CELEBRAÇÃO ENTRE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E A COMISSÃO PROMOTORA DO EVENTO "1ª FESTA DO PEÃO NO DISTRITO IPEZAL"

De um lado, o MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.747.649/0001-69, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Luiz Antonio Milhorança e, de outro lado, a Comissão Promotora do evento "34ª Festa do Peão de Angélica", neste ato representado por seu Presidente \_\_\_\_\_ e Secretário \_\_\_\_\_, celebram este CONVÊNIO, nos termos e aos fins seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS:**

São objetivos do CONVÊNIO a contribuição da Fazenda Municipal, de ordem financeira, para que a Comissão Promotora do evento possa cobrir despesas com a realização da 1ª FESTA DO PEÃO NO DISTRITO IPEZAL, no corrente ano de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL:**

Compete à FAZENDA MUNICIPAL passar à Comissão Promotora do evento a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais), a título de auxílio financeiro, em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PROMOTORA:**

Compete a este partícipe:

I - destinar a importância que lhe for passada em virtude do presente convênio à satisfação das despesas com os eventos intitulados "1ª FESTA DO PEÃO NO DISTRITO IPEZAL, Edição 2013".

II - prestar contas à Fazenda Municipal da fiel e exata aplicação dos referidos recursos financeiros aos fins conveniados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, através de documentos de plena validade contábil e jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA:**

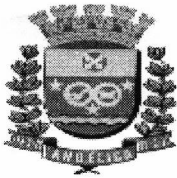
A subscrição deste convênio e a prestação do auxílio financeiro nele prevista acham-se autorizadas, para o lado da Fazenda Pública, pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As responsabilidades financeiras decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária 0207 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico; 0207.20.606.018.2014 – Manutenção e Realização Festa do Peão; 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Art. Cient. Desp. e Outras

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

Rua 13 de Maio, 389 - Bairro Jardim das Flores - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608  
E-mail: gabinete@angelicams.com.br



# MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete do Prefeito*

---

O prazo de vigência deste convênio será até 31 de dezembro de 2013.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

O Foro de Angélica, "*ex-vi-legis*", será o competente para dirimir questões porventura advindas das relações legais e convencionais ora estabelecidas.

Assim acordes, as partes interessadas subscrevem este instrumento, em duas (2) vias de igual teor, à vista de testemunhas, para segurança recíproca.

Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, .....de.....de 2013.

Luiz Antonio Milhorança  
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da Comissão Promotora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário da Comissão Promotora

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :

2ª \_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :